

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:

PLC - 11/2018 13/06/2018 09:58

DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 14/Junho/2018 Comissões: CCJL, CDUTH 14/06/2018

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei Complementar que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

A apresentação da presente matéria é no intuito de dar mais conhecimento ao cidadão que vier a adquirir veículos e tenha direito às isenções tributárias previstas em Lei. Em observância ao Código de Defesa do Consumidor, o projeto prevê que as concessionárias tenham, em suas dependências, em local de fácil visualização, afixação de placa com a informação sobre descontos para portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autistas, conforme legislação vigente.

O presente projeto tem por objetivo levar o conhecimento dos direitos específicos para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que leis não se tornem letras mortas, dando-se alcance efetivo à vontade do legislador, rumando, assim, para uma sociedade mais justa, ao derrubar-se obstáculos ao pleno exercício da cidadania.

Cabe ao Poder Público o dever de garantir o respeito e o cumprimento de direitos e deveres, com a adoção de medidas concretas para sua efetivação, adotando providências necessárias para a divulgação direta ou indireta aos cidadãos. A colocação de placas informando aos usuários sobre seus direitos não é apenas ilustrativa, mas para instrução do cidadão sobre o que pode ser reclamado.

Assim sendo, pretendemos, com o presente projeto, proporcionar qualidade de vida à população Caxiense e contribuir não com só com o fortalecimento da autoestima e a confiança da pessoa com deficiência, mas também ampliar possibilidades de inclusão social.

São essas razões, Senhor Presidente, senhoras e senhores vereadores, que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 13 de Junho de 2018; 143° da Colonização e 128° da Emancipação Política.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



## **PROJE**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 11/2018
LEI COMPLEMENTAR N°, DE, DE DE
Acresce dispositivo à Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.
Art. 1º Acresce o art. 61-A ao Título IV, Capítulo I, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:
"Art. 61-A. Os estabelecimentos de comercialização de veículos automotores novos devem afixar cartazes informando o direito às isenções tributárias legais aplicáveis às pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas. (AC)
§ 1º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:
"Este estabelecimento respeita e cumpre a Lei: o consumidor que tenha deficiência física, visual, mental severa ou profunda, e autismo, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, tem direito às isenções tributárias previstas em Lei. Solicite informações adicionais ao vendedor." (AC)
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará à multa prevista no parágrafo único do art. 61 desta Lei Complementar. (AC)"
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.
Caxias do Sul, em
PREFEITO MUNICIPAL